



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Edital **EXCLUSIVO** à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e da Lei Municipal nº 1363 de 07 de maio de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, com sede na Rua na Praça 16 de outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE, neste ato representada por seu Agente de Contratação denominado nesse processo como Pregoeiro, o Senhor Clevson Rodrigues da Silva Macedo, designado através da Portaria nº 01/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, Decreto Municipal nº 4071, de 02 de Janeiro de 2025; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Lei Municipal nº 1363 de 07 de maio de 2025 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do modo de disputa “ABERTO”, através do www.licitanet.com.br mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

- 1.1 A sessão pública será realizada no site **www.licitanet.com.br**, nas seguintes condições:
- 1.2 **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E ABERTURA DO CERTAME: Dia 09/10/2025 às 09h00min (nove horas).**
- 1.3 **EDITAL:** O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura www.carmopolis.se.gov.br no link acesso a informação e ainda através do site www.licitanet.com.br ou no endereço: Praça 16 de outubro, 135, centro, Carmópolis/SE.
- 1.4 Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

2.0 OBJETO:

- 2.1 O objeto da presente licitação é o **Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no Fornecimento parcelado de Material de Expediente, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.
- 2.2 O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.
- 2.3 Não serão aceitas as ofertas de serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.
- 2.4 **Do Registro de Preços:**
 - 2.4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
 - a) **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será a Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.
 - b) **ÓRGÃO PARTICIPES:** Fundo Municipal Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.
- 2.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal da Transparência do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.0 CREDENCIAMENTO:

- 3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site **<https://licitanet.com.br/>**;
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br>.

4.1.1 Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014 c/c artigo 2º da Lei Municipal nº 1363/2025, essa licitação será realizada **EXCLUSIVAMENTE** com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.1.2 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1363/2025.

4.1.3 A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e/ou Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, **EMITIDA NO CORRENTE ANO**, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

4.1.4 Poderá participar dessa licitação para efeitos da Exclusividade de Regionalidade:

4.1.4.1 Para efeitos na Lei Municipal nº 1363/2025, considera-se: I - âmbito local: limites geográficos do Município de Carmópolis/SE; II - microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; bem como pela Lei Municipal nº 1363/2025;

4.1.4.2 Os licitantes que não atenderem aos termos da Lei Municipal nº 1363/2025, não poderão participar do certame;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.3.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.3.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.3.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br>;

4.3.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.3.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.3.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.4 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5.2.1. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021;**

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA e DECLARAÇÕES DO SISTEMA:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br>), a **PROPOSTA** com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE FOR O CASO)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro;

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.10 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.13. No ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Sistema Eletrônico, DECLARAÇÃO:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II - o enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
 - IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
 - VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
 - VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
 - X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
 - XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
 - XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:
- § 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - § 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- Que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5.14. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,10 (dez centavos);

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), **com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- 8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A Apresentação dos documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, **APENAS DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO (Art. 63, Inciso II da Lei 14.133/2021)**.
- 9.2. **Os documentos exigidos para habilitação SERÃO ENVIADOS por meio do SISTEMA, no PRAZO de 02h (DUAS HORAS), contado da solicitação do Pregoeiro.** O Prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação do licitante e aceitação do Pregoeiro.
- 9.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.4.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 9.4.1.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.4.1.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.4.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.4.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.
- 9.4.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.4.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Na fase de habilitação o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

b) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

d) **Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021) **(Quando Couber)**

10.2.1 O licitante que deixar de apresentar a declaração do item 10.2, alínea d, não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

10.2.2 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

10.2.3 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva
- i) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); assim comprovadas mediante apresentação de certidão expedida, **no ano em curso**, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC ou registro no MEI (Microempreendedor Individual).

10.5 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

i) Certidões que não especificar data de validade, será considerado 30 (trinta) dias corridos.

10.6. Qualificação Técnica será comprovada mediante:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7. Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.7.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor poderá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.2. A vencedora deverá apresentar a Proposta Final.

11.3. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.5. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada para assinatura diretamente no sistema (**ASSINAR P. FINAL**), quando não houver necessidade de detalhamento da proposta.

11.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.7. Caso o licitante não apresente ou não assine a proposta final no sistema, A Proposta final do licitante declarado vencedor será obtida através dos relatórios gerados pelo sistema após a conclusão da fase de lances, aliado às informações consignadas na ata final.

11.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.9. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.10. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

- 13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;
13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
14.2. A homologação da licitação se dará por ato da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Formalização e cadastro de reserva:

15.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário
- b) será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- c) dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

15.1.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

Assinatura da Ata de Registro de Preços:

15.2 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.2. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 15.2 e subitem 15.2.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 15.2.2 aceitar a contratação nos termos previstos no referido subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Vigência da Ata de Registro de Preços:

15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

15.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Preços Registrados:

15.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

15.6. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

Alteração ou atualização dos preços registrados

15.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

15.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.11. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

15.12. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

15.13. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.14 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

15.15. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.16. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas

15.17. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

15.18. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021, e as condições previstas neste edital;

16. DO ACOMPANHAMENTO

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor público pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da Secretaria de Finanças devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

18.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

18.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6 É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 17. do Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 18.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art.63 da Lei nº 4.320/1964.

19 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes (§7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021);

19.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

19.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

19.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

19.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

20 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

20.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, no caso de serviços, descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 21.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

21.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

21.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

21.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 21.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

21.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

21.8 A sanção prevista no inciso III do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Carmópolis/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

21.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica;

21.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

21.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.13 A aplicação das sanções previstas no item 21.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

22 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos;

22.2 Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

22.3 A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento

23 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

23.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

23.2. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

23.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 23.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

23.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 23.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

23.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

23.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 23.1 deste edital, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

23.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

24 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

24.2 Aimpugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

www.licitanet.com.br/;

24.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

24.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. 25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

25.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE;

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.carmopolis.se.gov.br>, e www.licitanet.com.br;

25.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

25.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

25.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

25.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

25.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

25.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

25.17. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.carmopolis.se.gov.br>;

25.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

25.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

25.20. Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

25.21. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25.22. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

26. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

26.1 ANEXO I – Termo de Referência.

26.2 ANEXO II – Modelo de Declaração

26.3 ANEXO III – Minuta Ata de Registro de Preço

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmópolis/SE, 26 de setembro de 2025.

Clevson Rodrigues da Silva Macedo
Agente de Contratação / Pregoeiro
Portaria nº 001/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A realização de uma nova contratação para fornecimento de Materiais de Expediente, se faz necessária em razão do fim da vigência da ata de registro preços do último exercício financeiro.

Em todos os setores de trabalho desta Prefeitura, apesar de todo avanço digital, faz-se necessário o uso de materiais de expediente para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores. Tratam-se, portanto, de materiais essenciais para a execução da atividade pública.

A contratação de empresas para a aquisição de materiais de expediente permitirá atender os diversos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, fornecendo materiais como: cadernos, clips, envelopes, grampos, pastas e outros, com a finalidade de garantir condições de trabalho adequado aos seus colaboradores. É nesse contexto que esta contratação pretende suprir a demanda por materiais de uso de expediente.

Portanto, justifica-se a aquisição dos materiais, para reposição de estoque, pois são indispensáveis ao pleno funcionamento e execução das atividades administrativas da PMC/FMAS/FMS, dando suporte às tarefas rotineiras e ações operacionais, sem os quais, prejudicará diversas atividades administrativas desenvolvidas.

O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Pregão Eletrônico e julgamento por Menor Preço por item.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da PMC/FMAS/FMS, em conformidade com o objetivo de atender as requisições geradas pelas Secretarias, acatando as demandas das unidades administrativas, no que se refere ao fornecimento de material de expediente pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação alinha-se com o planejamento da administração. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais fornecimentos, visto a realização de trabalhos administrativos durante todo o ano. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Especificações Técnicas: A contratada deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do instrumento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A contratada deverá disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados.

2. DO OBJETO

2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no Fornecimento parcelado de Material de Expediente, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

- a) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- b) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- c) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 ano contados da publicação do Termo no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.2.1. Os materiais deveram ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.

3.1.2.3. Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, dada pelo fabricante, conforme as normas do PROCON, e segundo as normas do fabricante, ficando a contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa, nos casos em que couber sua aplicação.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

3.1.12. É da inteira responsabilidade do fornecedor o transporte dos itens até o local indicado pela PMC/FMAS/FMS.

3.1.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de entrega do material é de 05 (cinco) dias uteis, contados da ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

7.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço: Praça 16 de Outubro, nº 135, centro, CEP 49.740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 08h e 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

13.11. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); assim comprovadas mediante apresentação de certidão expedida, **no ano em curso**, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC ou registro no MEI (Microempreendedor Individual);

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.13. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.20. Certidões que não especificar data de validade, será considerado 30 (trinta) dias corridos.

Qualificação Econômico-Financeira

13.21. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

13.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADES.

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.570.670,60 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS, E SESENTA CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE PMC	QTDE FMS	QTDE FMAS	QTDE TOTAL	VR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	ALFINETE COM CABEÇA	CX	100		30	130	14,54	1.890,20



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

	PLÁSTICA UTILIZADO PARA MAPAS; COM CABEÇA PLÁSTICA NÚMERO 1; 5 MM; CABEÇA PLÁSTICA NA CORES VARIADAS; EM AÇO NÍQUEL CX 50 UND							
2	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 00, NIQUELADO DOURADO. CAIXA COM 100 UND	CX	40		10	50	11,30	565,00
3	ALGODÃO EM BOLA - CONFECCIONADA EM ALGODÃO HIDRÓFILO, COR BRANCA, ABSORVENTE E NEUTRO, EMBALADO EM PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS	PT	220		20	240	11,20	2.688,00
4	ALMOFADA PARA CARIMBO - CORES VARIADAS (PRETA, AZUL, VERMELHA) N.04, TAMPA PLANA,	UN	170		30	200	21,73	4.346,00
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO,	UN	320		10	330	21,65	7.144,50
6	APONTADOR - APONTADOR SEM DEPÓSITO SIMPLES	UN	800	100	300	1.200	0,79	948,00
7	BLOCO PARA RASCUNHO EM CECULOSE VEGETAL, COM PAUTA, PAPEL APERGAMINHADO, 210MM X 148MM, COM 50 FOLHAS	BL	230		40	270	17,30	4.671,00
8	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 76MM X 102MM, COR AMARELA, MÍNIMO DE 100 FOLHAS.	BL	330		50	380	18,72	7.113,60
9	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO MEDINDO APROXIMADAMENTE 38MM X 50MM, COR AMARELA, PACOTE C/ 4 BLOCOS, MINIMO DE 100 FOLHAS.	BL	350		40	390	24,84	9.687,60
10	BOBINA 1 VIA P/ MÁQUINA CALCULADORA 57MM X 60MMX30M	UN	140		5	145	6,27	909,15
11	BOLA DE ASSOPRO PCT, COM 50 UNID. - TAM. 07 CORES VARIADAS	PT	700		300	1000	13,91	13.910,00
12	BORRACHA ESCOLAR EM FORMATO PONTEIRA, P/ LÁPIS Nº 2, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	180		50	230	53,19	12.233,70
13	BORRACHA TK, BRANCA, 4,00X2,00X1,00, ESCOLAR	UN	700		300	1000	1,33	1.330,00
14	CADERNO COM 48 FOLHAS, CAPA DURA.	UN	310	1700	1390	3400	15,00	51.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

15	CADERNO DE ESPIRAL 1/4 PEQUENO COM PAUTA COM 48 FOLHAS CAPA FLEXIVEL.	UN	360	2000	1840	4200	16,64	69.888,00
16	CADERNO DESENHO, ESCOLAR, 50FLS 202X148MM -	UN	280		2880	3.160	15,12	47.779,20
17	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DESMONTAVEL EM PLASTICO POLIONDA COM DIMENSOES MINIMAS DE 36,5 X 25 X 13,5CM, CORES VARIADAS	UN	310	1500	1590	3.400	8,65	29.410,00
18	CALCULADORA CIENTIFICA CAPA PROTETORA PARA TECLADO E PAINEL LCD.	UN	130		20	150	37,82	5.673,00
19	CANETA MARCA TEXTO, PARA GRIFAR E MARCAR, PONTA FACETADA CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX		120		120	2,00	240,00
20	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA AZUL DE BOA QUALIDADE TRANSPARENTE CARGAS E TAMPAS CONECTADOS AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	350	50	50	450	59,63	26.833,50
21	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA PRETA DE BOA QUALIDADE TRANSPARENTE CARGAS E TAMPAS CONECTADOS AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	350	50	50	450	59,66	26.847,00
22	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA VERMELHA DE BOA QUALIDADE TRANSPARENTE CARGAS E TAMPAS CONECTADOS AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	290	25	25	340	58,94	20.039,60
23	CANETA HIDROCOR, PONTA FINA, CONJUNTO COM 12 CANETAS CORES VARIADAS	CJ	1.100	200	400	1700	14,19	24.123,00
24	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, TRANSPARENTE, COM NO MÍNIMO 31 X 21 CM -	UN	1.500	200	800	2500	1,37	3.425,00
25	CARBONO NA COR PRETA, TIPO A4, PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	18		4	22	6,98	153,56
26	CARTOLINA, 150G/M², MEDINDO 66X50 CM, CORES DIVERSAS.	FL	290		100	390	1,74	678,60
27	CARTOLINA DUPLA FACE, 180M², MEDINDO 50X66 CM, CORES VARIADAS.	FL	2.300		500	2800	2,72	7.616,00
28	CARTOLINA DUPLEX,	FL	550		200	750	2,00	1.500,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

	GRAMATURA 250G/M². CORES VARIADAS.							
29	[CD-ROM] - CD - CD R-W REGRAVAVEL 80MIM/700MB VIRGEM COM CAPA DE PAPEL. PCT COM 100 UNIDADES.	PT	2		1	3	153,88	461,64
30	CLIPES EM METAL NIQUELADO NÚMEO 3/0, PARA PAPEL, CAIXA COM 60 UNIDADES	CX	700		50	750	11,63	8.722,50
31	CLIPES EM METAL NIQUELADO, NÚMERO 2/0, PARA PAPEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	700		50	750	13,62	10.215,00
32	CLIPES EM METAL NIQUELADO NÚMERO 4/0, PARA PAPEL, CAIXA COM 60 UNIDADES	CX	600		50	650	6,75	4.387,50
33	CLIPES EM METAL NIQUELADO NÚMERO 6/0, PARA PAPEL, CAIXA COM 60 UNIDADES	CX	400		50	450	6,81	3.064,50
34	CLIPES EM METAL NIQUELADO NÚMERO 8/0, PARA PAPEL, CAIXA COM 60 UNIDADES	CX	200		50	250	8,13	2.032,50
35	COLA BRANCA 90G	UN	1000	100	200	1300	3,90	5.070,00
36	COLA BRANCA, NÃO TÓXICA – 1 LITRO	UN	70	10	40	120	43,62	5.234,40
37	COLA DE ISOPOR, ATOXICA, A BASE DE PVA, COM 90G	UN	300	100	200	600	11,98	7.188,00
38	COLA EM BASTÃO 20G, COM TAMPA HERMÉTICA QUE EVITA O RESSECAMENTO, NÃO TÓXICO, COLA PAPEL, CARTOLINA E SIMILARES	UN	150	10	40	200	13,17	2.634,00
39	COLA EM BASTÃO (COLA QUENTE) FINA, SILICONE	UN	230	20	60	310	1,50	465,00
40	COLA EM BASTÃO (COLA QUENTE) GROSSA, SILICONE	UN	180	20	60	260	2,77	720,20
41	COLA GLITER COLORIDA 25G, BICO FINO, LAVÁVEL, ATÓXICA.	UN	500	50	150	700	2,63	1.841,00
42	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, TAM. OFÍCIO MED. APROX. 216x330MM, COR PRETA	UN	2.500	200	800	3500	0,85	2.975,00
43	CORDÃO BARBANTE EM ALGODÃO CRU 4/8 FIOS, ROLO COM 75M	UN	180	20	80	280	5,51	1.542,80
44	CORRETIVO EM FITA, COM 5MMx6M CORPO TRANSLUCIDO	UN	300	20	30	350	17,93	6.275,50
45	CORRETIVO LIQUÍDO, À BASE DE ÁGUA, SECAGEM RAPIDA, INODORO, AQUOSO, ATÓXICO, FRASCO 18ml	UN	250	20	30	300	5,02	1.506,00
46	DISCO DE DVD VIRGEM,	UN	100	50	50	200	2,05	410,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

	GRAVÁVEIS, 4,7GB							
47	ELÁSTICO PARA DINHEIRO AMARELO Nº 18 PACOTE COM 120 UNIDADES	PT	400		50	450	14,28	6.426,00
48	EMBORRACHADO EVA MEDINDO 45 X 60CM	UN		200	100	300	6,93	2.079,00
49	EMBORRACHADO E.V.A, FOLHA DE 600X400X2MM, CORES VARIADAS, DECORADO E COM GLITTER	UN	3.100	200	800	4100	6,12	25.092,00
50	ENVELOPE A3 345X450mm	UN	1.100		100	1200	2,46	2.952,00
51	ENVELOPE A4 230X300mm	UN	2.800	100	200	3100	2,95	9.145,00
52	ENVELOPE DE PAPEL TIPO SACO, COR BRANCA MEDINDO 20x28CM	UN	3.100			3100	2,72	8.432,00
53	ENVELOPE DE PAPEL TIPO SACO, COR BRANCA MEDINDO 25x35CM	UN	3.500			3500	1,95	6.825,00
54	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO 75GR 144X229	UN	3.300		300	3600	0,46	1.656,00
55	ENVELOPE OFÍCIO KRAFTBRANCO 75GR 240x340	UM	5.300	100	200	5600	0,63	3.528,00
56	ENVELOPE TIPO SACO, COR BRANCA MEDINDO 11X22cm	UN	3.100	100	200	3400	0,48	1.632,00
57	ESPIRAL N.º 12 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO N.º. 12, DE PLÁSTICO PRETO. PCT 100 UNIDADES	PT	330		10	340	36,51	12.413,40
58	ESPIRAL N.º 14 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO N.º. 14, DE PLÁSTICO PRETO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PT	190	30	10	230	37,59	8.645,70
59	ESPIRAL N.º 17 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO N.º. 17, DE PLÁSTICO PRETO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PT	190		10	200	63,35	12.670,00
60	ESPIRAL N.º 23 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO N.º. 23, DE PLÁSTICO PRETO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PT	190		10	200	63,19	12.638,00
61	ESPIRAL N.º 29 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO N.º. 29, DE PLÁSTICO PRETO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PT	190	20	10	220	101,40	22.308,00
62	ESPIRAL N.º 7 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO N.º. 07, DE PLÁSTICO PRETO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PT	530		10	540	13,78	7.441,20
63	ESPIRAL N.º 9 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO N.º. 09, DE PLÁSTICO PRETO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PT	530	20	10	560	18,78	10.516,80
64	ESTILETE - ESTILETE PEQUENO	UN	300	50	50	400	3,06	1.224,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

	EM METAL, GRANDE DURABILIDADE, TRILHO METÁLICO C/ TRAVA AUTOMÁTICA, LÂMINA DE 09 MM							
65	ETIQUETA AUTO-ADESIVA TAMANHO A4 - ETIQUETA AUTO-ADESIVA IMPRESSÃO JATO DE TINTA 25,4 X 101,6 MM, COM 10 FOLHAS COM 20 ETIQUETAS POR FOLHA EM 2 COLUNAS.	CX	80	10	10	100	45,16	4.516,00
66	ETIQUETA AUTO-ADESIVA TAMANHO A4, MEDINDO 33,9X 101,6MM, CAIXA C/25 FOLHAS-COM 14 ETIQUETAS POR FOLHA EM 2 COLUNAS.	CX	170		10	180	112,73	20.291,40
67	EXTENSÃO, COM 3 TOMADAS - EXTENSÃO COM 10 METROS E 03 TOMADAS; PLUG COM PADRÃO BRASILEIRO; PLUG EM PVC COM TERMINAIS EM LATÃO; CABO FLEXIVEL.	UN	70		20	90	80,26	7.223,40
68	EXTENSAO DE 5 METROS P/ COMPUTADOR.	UN		20		20	48,33	966,60
69	EXTENSAO ELETRICA, RESISTENTE ATE 1000 W, FIO BITOLA 4 MM², COM 3 TOMADAS UNIVERSAIS, M50 METROS DE COMPRIMENTO.	UN		30		30	266,03	7.980,90
70	EXTRATOR PARA GRAMPOS - ESPÁTUA EM AÇO CROMADO PRÓPRIA PARA EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26/8, MEDINDO 15CM.	UN	300	30	50	380	9,74	3.701,20
71	FITA ADESIVA COLORIDA - 12MMX30M	UN	400	30	70	500	5,96	2.980,00
72	FITA ADESIVA DE PP TRANSPARENTE MEDINDO 19MM X 50M.	UN	450	140	100	690	9,29	6.410,10
73	FITA ADESIVA DE PP TRANSPARENTE MEDINDO 48MM X 50M.	UN	450	145	100	695	27,53	19.133,35
74	FITA ADESIVA DUPLA FACE EM POLIPROPILENO MEDINDO 19MM X 30M -	UN	470		70	540	21,98	11.869,20
75	FITA ADESIVA 19MM X 50MM	UN		10		10	10,70	107,00
76	FITA ADESIVA TRANSPARENTE- 12MMX 50M	UN	450			450	1,59	715,50
77	FITA CREPE 48MM X 50MM	UN	230		80	310	13,85	4.293,50
78	FITA CREPE - CORES VARIADAS, 12MM X 50M.	UN	370		70	440	12,75	5.610,00
79	FITA CREPE - E CORES	UN	500		100	600	16,58	9.948,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

	VARIADAS, 19MM X 50M -							
80	FITILHO EM COLORIDO DECORATIVOS DIVERSAS 05MM 50M	UN	200	30	100	330	4,46	1.471,80
81	FOLHA DE POLIESTIRENO (ISOPOR) PARA PAPELARIA, COM APROXIMADAMENTE: 100CM X 50CM X 20 MM.	FL	110	20	50	180	12,03	2.165,40
82	FOLHA DE POLIESTIRENO (ISOPOR) PARA PAPELARIA, COM APROXIMADAMENTE: 100CM X 50CM X 15MM.	FL	110	20	50	180	11,98	2.156,40
83	GIZÃO DE CERA - CAIXA COM 12 CORES.	CX	800		300	1100	14,48	15.928,00
84	GRAMPEADOR GRANDE - 23/8 240FL; ATÉ 240 FOLHAS DE PAPEL 75G/M²	UN	30		10	40	139,22	5.568,80
85	GRAMPEADOR MÉDIO METÁLICO - GRAMPEIA DE 25/40 FLS; COMPRIMENTO: 18 CM, LARGURA: 4 CM, ALTURA: 6.5 CM, GRAMPO 26/6.	UN	730		30	760	25,30	19.228,00
86	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL NIQUELADO, MODELO 23/8 CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	90		10	100	9,80	980,00
87	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL NIQUELADO, MODELO 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	650		50	700	11,93	8.351,00
88	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL NIQUELADO, MODELO 9/14, CAIXA COM 5000 UNIDADES -	CX	70		5	75	40,68	3.051,00
89	LÁPIS CERA TIPO ESTACA, NAS CORES VERMELHA PRETO E AZUL. CAIXA C/12 UNIDADES.	CX	20		10	30	17,64	529,20
90	LÁPIS DE COR TAM. 18 CM(ALTURA)X9,5(LARGURA), PACOTE COM 12 LÁPIS EM CORES DIVERSAS. EM MADEIRA 100% REFLORESTADA.	CX	1.800		300	2100	7,92	16.632,00
91	LAPIS GRAFITE EM MADEIRA Nº 02 DE BOA QUALIDADE CAIXA COM 144 UNIDADES	CX	850	12	150	1012	72,33	73.197,96
92	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS SEM MARGEM POSSUI FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE E ACABAMENTO EM CAPA DURA PRETA COM 100 FLS, MODO DE ABERTURA NA VERTICAL	UN	530	150	30	710	25,00	17.750,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

	PAUTADA COM APROXIMADAMENTE 205MM X 305MM.							
93	LIVRO DE ATAS COM 200 FLS - LIVRO DE ATAS SEM MARGEM, POSSUI FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE E ACABAMENTO EM CAPA DURA PRETA, COM 200 FLS, MODO DE ABERTURA NA VERTICAL, PAUTADA COM APROXIMADAMENTE 205MM X 305MM	UN	630	100	30	760	41,47	31.517,20
94	LIVRO DE ATAS COM 50 FLS - LIVRO DE ATAS SEM MARGEM, POSSUI FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE E ACABAMENTO EM CAPA DURA PRETA, COM 50 FLS, MODO DE ABERTURA NA VERTICAL, PAUTADA COM APROXIMADAMENT 205MM X 305MM.	UN	730	200	30	960	24,31	23.337,60
95	LIVRO PARA PROTOCOLO - LIVRO DE PROTOCOLO, COM 100FLS. NUMERADAS SEQUENCIALMENTE (FRENTE/VERSO) 54GM2, COMPRIMENTO 230MM X LARGURA 170MM, CAPA DURA EM PAPELÃO, NA COR AZUL	UN	720	50	100	870	25,00	21.750,00
96	MARCADOR DE QUADRO BRANCO COR AZUL - TINTA À BASE DE ALCOOL, PONTA REDONDA 1,3 MM. NA COR AZUL. - MARCADOR DE QUADRO BRANCO COR AZUL	UN	860	50	100	1.010	6,04	6.100,40
97	MARCADOR DE QUADRO BRANCO, COR PRETO - TINTA À BASE DE ALCOOL, PONTA REDONDA 1,3 MM. NA COR PRETO. - MARCADOR DE QUADRO BRANCO, COR PRETO.	UN	860	50	100	1.010	6,30	6.363,00
98	MARCADOR DE QUADRO BRANCO, COR VERMELHO - TINTA À BASE DE ALCOOL, PONTA REDONDA 1,3 MM. NA COR VERMELHO.	UN	760	50	100	910	6,47	5.887,70
99	PAPEL VERGE, FORMATO A4, COR BRANCA, 180 G/M²	PCT		80		80	24,95	1.996,00
100	PAPEL ALMAÇO PAUTADO, FOLHA DUPLA. TAMANHO: OFÍCIO. PCT. COM 10 FOLHAS	PT	40		10	50	3,28	164,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

101	PAPEL AUTO ADESIVO (TIPO CONTACT) 50CMX25M. - (TIPO CONTACT) 50CMX25M.	RL	35		5	40	14,72	588,80
102	PAPEL CAMURÇA CORES DIVERSAS - PAPEL CAMURÇA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 60 G/M2, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, EM CORES DIVERSAS	UN	1.220		300	1.520	2,91	4.423,20
103	PAPEL CARBONO 1 FACE, TAMANHO OFÍCIO, PARA USO EM LÁPIS OU CANETA, CAIXA C/ 100 FOLHAS.	CX	36		4	40	46,95	1.878,00
104	PAPEL CARTÃO COR BRANCO LISO 180 G (50 FLS) 21,5 X 31,5CM RESM. 50 FLS	PT	350		50	400	28,40	11.360,00
105	PAPEL CELOFONE CORES VARIADAS PP AZ 85 X 100 RESMA COM 50 FLS.	PT	1.300	200	300	1.800	36,33	65.394,00
106	PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS, GRAMATURA 18 G/M2, COMP. 2M, LARG. 48CM,	UN	2.900	100	500	3.500	3,93	13.755,00
107	PAPEL FOTOGRÁFICO, TIPO BRILHANTE, COR BRANCA, LARGURA 100MM, COMPRIMENTO 150MM, PARA IMPRESSORA JATO TINTA E LA-, GRAMATURA 280G/M².	CX	210		10	220	8,68	1.909,60
108	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS 44X59	UN	1.500		500	2.000	2,89	5.780,00
109	PAPEL MACARADO - PAPEL MACARADO 0,70X0,90	UN	1.350		350	1.700	6,82	11.594,00
110	PAPEL MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 66X96, APROXIMADAMENTE 80G/M².	UN	350		100	450	1,17	526,50
111	PAPEL MICROONDULADO - PAPEL MICRO-ONDULADO CORES VARIADAS 50X80 CM, 220G	UN	2.000	100	400	2.500	6,55	16.375,00
112	PAPEL SEDA, NAS CORES DIVERSAS C/ APROXIMADAMENTE 48 X60 CM	UN	800		300	1.100	0,40	440,00
113	PASTA AZ - PASTA AZ, RG. PARA OFÍCIO, ESTREITA LUXO, FORRAÇÃO EM PAPEL MONOLÚCIDO, FORMATO; 350X280X60MM.	UN	2.400		100	2.500	18,00	45.000,00
114	PASTA AZ - PASTA AZ, RG. PARA OFÍCIO, LARGA LUXO, FORRAÇÃO EM PAPEL MONOLÚCIDO, FORMATO;	UN	2.100	100	100	2.300	24,33	55.959,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

	350X280X80MM.							
115	PASTA CATALAGO A4 COM 100 PLASTICOS PARTE INTERNA COM 04 FUROS.	UN	320	20	20	360	26,96	9.705,60
116	PASTA CATALOGO, A4 COM 50 PLÁSTICOS.	UN	160	20	20	200	21,37	4.274,00
117	PASTA CLASSIFICADORA DE PAPELÃO PLASTIFICADO, COM PRESILHAS, DIVERSAS CORES, 480G/M².	UN	3.400	200	1.000	4.600	3,90	17.940,00
118	PASTA CLASSIFICADORA DE POLIPROPILENO, SEM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, COM PRESILHA. 345X250 TRANSPARENTE	UN	3.400	245	1.200	4.845	3,72	18.023,40
119	PASTA COM ABA ELASTICO - PASTA C/ ABA ELASTICO OFICIO PLASTICA TAMANHO 235MM X 350MM NA COR VERMELHA. -	UN	3.200	200	1.000	4.400	4,03	17.732,00
120	PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADO C/ ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO	UN	250		50	300	4,33	1.299,00
121	PASTA DE POLIPROPILENO C/ ABAS E ELÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24 X 34 CM. (FINA)	UN	1600	200	100	1.900	5,09	9.671,00
122	PASTA DE POLIPROPILENO COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO C/ APROXIMADAMENTE 4CM DE ALTURA.	UN	250	275	50	575	8,71	5.008,25
123	PASTA DE POLIPROPILENO COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO C/ APROXIMADAMENTE 5CM DE ALTURA.	UN	600		100	700	13,59	9.513,00
124	PASTA SANFONDA DE POLIPROPILENO COM 31 DIVISÓRIAS. DIMENSÃO: L: 330XA: 240MM.	UN	110		10	120	25,56	3.067,20
125	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO, COM APROX. 360 X 240MM, COM VISOR.	UN	2.000	300	850	3.150	2,84	8.946,00
126	PERCEVEJO - PERCEVEJO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 10MM CX C/100 UNIDADES	CX	110		10	120	14,65	1.758,00
127	PERFURADOR PAPEL - PERFURADOR DE PAPEL, DE FERRO FUNDIDO COM CAPACIDADE DE ATÉ 100	UN	325		5	330	34,36	11.338,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

	FOLHAS CA123							
128	PERFURADOR PAPEL, 20 FOLHAS, FUNCIONAMENTO MANUAL COM 02 FUROS	UN	250	20	50	300	29,57	8.871,00
129	PERFURADOR DE PAPEL - METÁLICO 02 FUROS PARA 70 FLS., PRETO, DIMENSÕES: 240X115X112MM,	UN	55	20	5	80	87,28	6.982,40
130	PILHA ALCALINA, (BATERIA) 6V-941 - BLISTER 01	CA	210		10	220	8,70	1.914,00
131	PILHA ALCALINA, TIPO BATERIA, USO GERAL, DE 9,0 V -	CA	410	50	10	470	16,84	7.914,80
132	PILHA TIPO ALCALINA, MÉDIA - ACONDICIONADA EM BLISTER CONTENDO 02 UNIDADES LR 14 1,5V - PILHA TIPO ALCALINA, MÉDIA	CA	520	10	10	540	30,00	16.200,00
133	PILHA TIPO ALCALINA, PALITO AAA, ACONDICIONADA EM BLISTER CONTENDO 04 UNIDADES. RO3P 1,5V	CA	600	270	100	970	5,37	5.208,90
134	PILHA TIPO ALCALINA, PEQUENO, AA - PILHA TIPO ALCALINA, PEQUENA, AA - ACONDICIONADA EM BLISTER CONTENDO 04 UNIDADE. 1,5V	CA	550	200	50	800	4,86	3.888,00
135	PILHA TIPO COMUM, GRANDE, PARA LANTERNA, DE 1,5V, CARTELA A COM 2 PILHAS.	UN		60	60	120	22,82	2.738,40
136	PINCEL ARTISTICO PARA PINTURA EM PAPEL, N.º 00 - CABO LONGO EM MADEIRA, VIROLA EM ALUMINIO, FORMATO REDONDO	UN	250		100	350	2,10	735,00
137	PINCEL ARTISTICO PARA PINTURA EM PAPEL, N.º 02 CABO LONGO EM MADEIRA, VIROLA EM ALUMINIO, FORMATO REDONDO.	UN	250		100	350	4,72	1.652,00
138	PINCEL ARTISTICO PARA PINTURA EM PAPEL, N.º 04 - CABO LONGO EM MADEIRA, VIROLA EM ALUMINIO, FORMATO REDONDO.	UN	250		100	350	4,91	1.718,50
139	PINCEL ARTISTICO PARA PINTURA EM PAPEL, N.º 06 - CABO LONGO EM MADEIRA, VIROLA EM ALUMINIO, FORMATO REDONDO.	UN	250		100	350	12,99	4.546,50
140	PINCEL ATOMICO COM TINTA PERMANENTE, COR AZUL	UN	300	70	100	470	7,14	3.355,80
141	PINCEL ATOMICO COM TINTA	UN	300	70	100	470	7,14	3.355,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

	PERMANENTE, COR PRETO							
142	PINCEL ATOMICO COM TINTA PERMANENTE, COR VERMELHA -	UN	300	70	100	470	7,14	3.355,80
143	PINCEL DE CABO AMARELO CHTO REF 456 Nº 04 PARA ARTESANATO	UN	300		100	400	2,41	964,00
144	PINCEL DE CABO AMARELO CHTO REF 456 Nº 06 PARA ARTESANATO	UN	300		100	400	2,70	1.080,00
145	PINCEL DE CABO AMARELO CHTO REF 456 Nº 08 PARA ARTESANATO	UN	300		100	400	3,07	1.228,00
146	PINCEL DE CABO AMARELO CHTO REF 456 Nº 10 PARA ARTESANATO	UN	300		100	400	3,42	1.368,00
147	PINCEL DE CABO AMARELO CHTO REF 456 Nº 14 PARA ARTESANATO	UN	300		100	400	7,17	2.868,00
148	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 10, LONGO, VIROLA DE ALUMÍNIO, COM CERDAS	UN	300		100	400	2,61	1.044,00
149	PISTOLA - PISTOLA DE COLA QUENTE FINA, BI-VOLT AUTOMÁTICO, POTÊNCIA: 60 WATTS -	UN	120	5	15	140	37,93	5.310,20
150	PISTOLA - PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA, BI-VOLT AUTOMÁTICO, POTÊNCIA: 60 WATTS.	UN	120	5	15	140	44,97	6.295,80
151	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE - PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE POLIESTIRENO; COM DIMENSÕES 228 X 65 X 90; COR CRISTAL.	UN	210	10	20	240	23,49	5.637,60
152	QUADRO DE AVISO EM MADEIRA DE LEI, FORRADO COM CORTICA, 0,90 X 0,60M, MOLDURA EM MADEIRA MACICA.	UN		100		100	89,33	8.933,00
153	PRANCHETA DE MÃO - PRANCHETA DE MÃO POLIESTIRENO NA COR FUMÊ. TAMANHO OFICIO -	UN	700	100	100	900	22,63	20.367,00
154	QUADRO DE AVISO 90 X 120CM REVESTIDO EM FELTRO	UN	34		4	38	137,07	5.208,66
155	QUADRO DE AVISO COM FUNDO DE CORTIÇO MEDINDO 60 X 90 CM	UN	34		10	44	78,67	3.461,48
156	REGUA 30 CM PLASTICA - RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL PLÁSTICO	UN	40	35	200	275	3,47	954,25



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

	TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 30 CM.							
157	REGUA 60 CM PLASTICA BRANCA - RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 60 CM,	UN	600		50	650	13,47	8.755,50
158	TESOURA DE PICOTAR - TESOURA DE PICOTAR E MOLDAR PLASTICO, PAPEIS, ETC, TAM. MEDIO	UN	170		50	220	23,00	5.060,00
159	TESOURA EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA ARREDONDADA - DE 08 POLEGADAS, COM PONTA ARREDONDADA.	UN	150		50	200	21,53	4.306,00
160	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA - TESOURA ESCOLAR SEM PONTA 13 CM COM LÂMINA EM METAL	UN	700	25	400	1125	5,00	5.625,00
161	TINTA GUACHE CORES VARIADAS - TINTA GUACHE, COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA, ÁGUA, PIGMENTO, CARGAS E CONSERVANTES, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA, TUBOS C/ 15ML. CX COM 06 CORES	CX	800		300	1100	6,43	7.073,00
162	TINTA PARA CARIMBO CORES VARIADAS - TINTA CARIMBO, SEM ÓLEO, EMBALAGEM C/ 40 ML.	CX	120	20	20	160	7,28	1.164,80
163	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - FRASCO DE 20 ML. CORES VARIADAS.	CX	250	10	100	360	8,52	3.067,20
164	TINTA PARA TECIDO, CORES VARIADAS - TINTA PARA TECIDO, FRASCO COM PRÁTICO BICO APLICADOR, CORES VARIADAS 37 ML.	UN	1.000		500	1500	6,04	9.060,00
165	TINTA PVA NA COR BRANCA AZUL, AMARELO OURO, VERDE BANDEIRA, VERDE ESCURO, VERDE CLARO, AZUL BEGE, AZUL ESCURO, AZUL CLARO, AZUL CELESTE, PRETO, MARROM TERRA, BEGE, LÇILAS, ROSA, PINK, MAGENTA, VERMELHO,	UN	600		300	900	6,86	6.174,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

	MCINZA, LARANJA COM 37 ML.							
166	TNT CORES VARIADAS - TNT PEÇA COM 50M CORES VARIADAS	RL	210	200	60	470	120,00	56.400,00
167	UMEDECEDOR DE DEDOS, BASE PLÁSTICA, UTILIZADO PARA CONTAGEM DE DINHEIRO OU MANUSEIO DE DOCUMENTOS, 12G.	UN	135	5	5	145	4,72	684,40
VALOR TOTAL							1.570.670,60	
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.570.670,60 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS, E SESSENTA CENTAVOS)								

ELABORADO POR: **PATRICIA LIMA FEITOSA LEITÃO** - Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

AO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

2-INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

2.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2. Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3- NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4- RESERVA DE CARGOS

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

5– INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(QUANDO COUBER)**

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 14/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº ____/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, **O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Prefeita a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede Administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora XXXXXXXXXXXXXXXX e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede Administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominados simplesmente **ORGÃOS PARTICIPANTES**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no Fornecimento parcelado de Material de Expediente, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do instrumento convocatório, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2025 e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP nº ----- e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidadee créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) -----
----- - RG nº 0.000.0000 SSP/---, lotado na Secretaria Municipal de _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no item 22 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 14/2025.

13. DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal da Transparência do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carmópolis/SE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

_____/SE, ____ de ____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão participe

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão participe

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

REF: Pregão Eletrônico SRP nº 14/2025

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os ----- com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO